



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FINS DE ALIENAÇÃO, DOAÇÃO E DESTINAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Modifica os artigos: 2º, 4º, 5º, 7º e 9º da Lei n.º 024/2023, os quais passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º. Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Arts. 10 e 13 da Lei Orgânica do Município, a alienar e proceder a doação de parte dos referidos imóveis, de que trata o Art. 1º, nos termos e condições em que esta lei dispuser.

§1º – Com a desafetação dos imóveis, o município realizara o desmembramento dos lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário completo existente, tendo em vista tratar-se de local urbanizado.

§2º – A doação ou a destinação para construção de equipamentos públicos sobre parte dos imóveis será tratada mediante lei específica mediante aprovação pelo legislativo municipal.

Art. 4º. O procedimento de alienação observará, o direito de preferência disposto no art. 13 Lei Orgânica do Município, bem como, as diretrizes previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a instauração do devido processo licitatório na modalidade Leilão, onde será precedido de avaliação prévia dos imóveis por Comissão Especial devidamente constituída por ato do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º. A alienação dos lotes será realizada de acordo com o disposto no Capítulo IX, Das Alienações, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Para a participação no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital do Leilão, quando for o caso.

§ 2º. Respeitado as diretrizes e requisitos a serem estabelecidas no Edital do Leilão, os proprietários e legítimos possuidores de imóveis lindeiros ao empreendimento terão preferência na aquisição de lotes, de acordo com os preceitos a seguir:

a) Os detentores do direito de preferência, serão notificados pelo Poder Público Municipal, para no prazo de 15 dias úteis, sob pena de preclusão, manifestem interesse sobre o direito de preferência na aquisição direta de lotes lindeiros a sua propriedade, os quais, serão retirados da primeira etapa do Leilão;

b) O direito de preferência limitasse a arrematação de 02 (dois) Lotes por proprietário ou legítimo possuidor preferencial e será efetivada durante a realização do Leilão;

c) O valor do imóvel objeto do exercício de direito de preferência, será aferido pela média obtida na 1ª Etapa do Leilão e, não poderá ser inferior ao valor de mercado, o qual, será estabelecido em avaliação prévia, conforme previsto no Art. 4º, desta Lei.

d) Finalizada a 1ª Etapa do Leilão, será concedido aos proprietários ou possuidores preferenciais, o direito de adquirir o imóvel pelo valor médio aferido no Leilão, nas mesmas condições estabelecidas no art. 8º, desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

e) Caso o titular do direito de preferência, manifeste desinteresse na aquisição direta do imóvel (alínea d), este será leilado nas mesmas condições da primeira etapa do certame.

Art. 7º. Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta lei, deverão ser utilizados para despesas de capital, com rubrica própria ser criada, exclusivamente, para realizar obras de infraestrutura: Pavimentação asfáltica com drenagem, e implantação de rede de água tratada, a serem realizada no Bairro: Setor Pioneiro, conforme prevê o Art. 44 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. Os lotes que serão objetos de alienação pelo Poder Público com fundamento nesta Lei, ressalvado autorização expressa do poder público, destina-se especialmente para fins de edificação residencial.

§ 1º. As edificações a serem construídas nos imóveis deverão atender as exigências previstas nas normas técnicas vigentes.

§ 2º. Respeitadas as diretrizes de zoneamento urbano, poderá o Poder Público Municipal conceder licença para fins de edificações e funcionamento de atividades comerciais sobre os referidos imóveis, visto que, as atividades a serem exercidas não prejudiquem a tranquilidade e interesse coletivo.

Apiacás/MT, 15 de junho de 2023.

VALDOMIRO NUNES BERNADES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

José Lima dos Santos

Vice Presidente

Arnoldo Costa e Silva

Vereador

Benício Leal Neto

Vereador

Caroline A. Costa Torres

Vereadora

Pedro Rocha Castro Filho

Vereador

Regina Pizolli da Silva

Vereadora

Vilceles Gonçalves

Vereador

Wellington da Silva Florêncio

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICAÇÃO

Nobres Pares,

Foi encaminhado à essa Casa de Leis, subscrito pelo Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 024/2023, que em sumula: Tem por finalidade autoriza o poder executivo promover a desafetação de imóveis do patrimônio público municipal, para fins de alienação, doação e destinação para equipamentos públicos e dá outras providências.

Embora o referido projeto de Lei atenda aos interesses sociais e econômicos Municipal, eis que, visa fomentar o desenvolvimento da cidade e possibilitará a ampliação dos investimentos públicos para uma melhor qualidade de vida da população apiacaense.

Visando resguarda o direito de preferencias aos moradores lindeiros aos imóveis objeto da alienação, conforme prevê o artigo 13 da Lei Orgânica Inicial, e, visando dar uma destinação especial aos recursos obtidos com a venda dos imóveis, apresenta-se a presente proposta de emenda modificativa.

Desta maneira, entendemos que está emenda apenas corrobora com os objetivos do Poder Executivo, eis que, de forma isonômica, preserva direitos da população lindeira ao empreendimento, e sugere uma destinação especial aos recursos obtidos com a alienação dos imóveis, a fim de atender a obras de infraestrutura a serem realizadas no Setor Pioneiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Diante do exposto, cremos que o nobre Prefeito, o qual, com selo e dedicação vem desenvolvendo uma administração de excelência, sancionará a referida Lei com as modificações constantes nesta emenda.

Atenciosamente.

VALDOMIRO NUNES BERNADES

Presidente